



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**CONAB - CONTRATO Nº 32491070/2023****PROCESSO N.º 21227.000014/2022-62****CONTRATO Nº 01/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA DGP - DIRETRIZ GESTÃO E PROJETOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO ARQUITETÔNICO, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS PARA A UNIDADE ARMAZENADORA DE ITABAIANA.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, regida por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017, cuja Ata foi publicada no DOU em 19/01/2018, Edição 14, Seção I, Páginas 2-4, retificado conforme publicação no DOU em 23/01/2018, Edição 16, Seção I, Página 4., pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, pela Lei nº 13.303, de 30/06/16, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/16 e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com sede em Brasília/DF e Superintendência Regional de Sergipe, localizada na Rua Senador Rollemberg nº 217 –na cidade de Aracaju/SE CEP: 49015-120, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **26.461.699/0493-50** e Inscrição Estadual Nº **27.145.225-0**, neste ato representada pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Ato de Direção nº 420, de 30 de maio de 2017, e por seu Superintendente Regional, através da Portaria nº 421 de 25 de Julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa DGP - DIRETRIZ GESTÃO E PROJETOS LTDA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21227.000014/2022-62, referente à Dispensa de Licitação n.º 05/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO ARQUITETÔNICO, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, que se regerá pelo Projeto Básico e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para Elaboração do Projeto Básico e Executivo Arquitetônico e de prevenção e combate a Incêndio (PSCIP) e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da Unidade Armazenadora da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento - UA Itabaiana/SE, localizada Av. Walter Franco nº 382 - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, com a respectiva aprovação no Corpo de Bombeiros do estado do Sergipe CBM/SE, incluindo memorial descritivo, planilhas orçamentárias das obras e serviços necessários para a sua execução, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Item	Descrição	Endereço	Área construída aproximada (m <sup>2</sup> )	Total da Área (m <sup>2</sup> )	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada, qualificada e habilitada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBM/SE, objetivando a Elaboração e Aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE com Emissão de ART's e aprovação do CBM/SE.	Av. Walter Franco nº 382 - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-00.	2.217,21 m <sup>2</sup>	10.500m <sup>2</sup>	R\$ 59.665,18

LOTE	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Pagamento por etapa (%)	Percentual total
<b>1º Etapa</b>				R\$ 4.515,18		
01	As-Built do Projeto Arquitetônico (Básico e Executivo)	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	5%	15%
02	Elaboração do Projeto Arquitetônico (Básico e Executivo) em formato .DWG	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	5%	
03	ART ou RRT do Projeto arquitetônico	01	R\$ 115,18	R\$ 115,18	5%	
<b>2º Etapa</b>				R\$ 38.950,00		
01	As-Built do Projeto (Básico e Executivo) de Combate a Incêndio e As-Built do Projeto (Básico e Executivo) do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, existentes.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	5%	30%

02	Elaboração, Acompanhamento e Aprovação dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico PSCIP e do SPDA em conjunto com seus complementares no CBM/SE.	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	5%	
03	Elaboração e Aprovação do Plano de Combate a Incêndio e do SPDA.	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	5%	
04	Elaboração do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e do SPDA. Apresentar ambos com detalhes e implantações dos itens que se fizerem necessários, com Memoriais Descritivos e Orçamentos.	01	R\$ 12.750,00	R\$ 12.750,00	5%	
05	ART ou RRT dos Projetos, Memoriais e Orçamentos do Projetos (Básico e Executivo) de Combate a Incêndio e do SPDA.	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	5%	
06	Protocolo dos projetos junto ao CBM/SE	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	5%	
<b>3º Etapa</b>				R\$ 16.200,00		
01	Vistoria Técnica na execução das adaptações a serem implementadas na edificação.	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	5%	55%
02	Teste e avaliação dos equipamentos visando aproveitar os itens já existentes.	01	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	5%	
03	Relatórios de Conformidade Final com emissão de ART ou de RRT.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	5%	
04	Aprovação do PSCIP e SPDA junto ao CBM/SE bem como a emissão da licença de operação emitida pelo CBM/SE	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	40%	
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				R\$ 59.665,18	100%	100%

1.4. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, conforme estipulado nos artigos 461 e 462 do RLC - CONAB.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta SUREG/SE, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre

que tal vantagem não for comprovada.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo para execução dos serviços é de **300 (trezentos) dias corridos** para aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros e orçamentação, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 3.3. Caso o projeto de combate a incêndio necessite de correções após a análise pelo Corpo de Bombeiros ou não seja aprovado pela comissão fiscalizadora, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo máximo de 15 dias sob pena das sanções previstas no item 18.
- 3.4. Antes da assinatura do Contrato, será realizada uma reunião com a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA para esclarecimentos gerais, na qual deverão ser dirimidas todas as dúvidas da CONTRATADA quanto ao andamento dos trabalhos e quanto à documentação disponibilizada pela FISCALIZAÇÃO.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A CONAB poderá solicitar as alterações necessárias nos projetos para adequação aos objetivos do projeto, até um período de garantia de, no mínimo, cinco anos após o Recebimento Definitivo. Esses ajustes podem incluir, por exemplo, **atualização da planilha orçamentária, disponibilização de cópias de segurança virtuais dos arquivos do projeto, prestação de esclarecimentos e/ou correções nos projetos.**
- 4.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.
- 4.3. **Dos Materiais a serem Disponibilizados**
  - 4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, práticas usuais consagradas, normas e legislação pertinente (federal, estadual e municipal que disciplinam o objeto).

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Ao final de cada etapa executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 5.2. Quando a CONTRATADA terminar todas as Etapas correspondentes à execução dos serviços e a FISCALIZAÇÃO indicar que não há mais pendências a serem sanadas, será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
  - 5.2.1. Constatada a condição de conclusão do objeto através da vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término da obra ou serviço, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes;
  - 5.2.2. Em caso de constatação local da não finalização da obra ou serviço e da existência de parcelas ainda não executadas ou fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no

artigo antecedente, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviço e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

5.2.3. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria;

5.2.4. A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

5.2.5. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias da comunicação da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização emitirá dentro deste prazo comunicado interno aos responsáveis pelo Recebimento Definitivo para que sejam efetuadas as providências com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;

5.2.6. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

5.2.7. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização referida na alínea “f” do inciso I, será observado o funcionamento e a produtividade dos equipamentos ou instalações e finalizada vistoria por empregado ou comissão designada pela Superintendência Gestora na Matriz ou pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais, com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;

5.2.8. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

5.2.9. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA dentro do prazo fixado na alínea “b”, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação da obra ou do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada o Termo Circunstanciado recebendo definitivamente o objeto do Contrato;

5.2.9.1. Na hipótese de a vistoria anterior não ser procedida dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o Recebimento Definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado;

5.2.10. A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado na alínea “b” pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

5.2.11. Se porventura, durante a vistoria final, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data da vistoria final.

5.2.12. O prazo para Recebimento Definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

5.2.13. Nos casos em que a prorrogação do prazo para Recebimento Definitivo ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o termo aditivo antes de expirar a vigência original do Contrato, mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.

5.2.14. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente

quanto a solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

5.2.15. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global para a prestação dos serviços de que trata este contrato, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 59.665,18** (Cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa **44.90.51.xx**, PTRES **225318**, Ação Orçamentária **Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar**, Fonte de Recurso **3050**, PI **RECUPER UN**, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos, caso estejam de acordo com os ditames do Projeto Básico;

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.7. Solicitar a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9.1.9. Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato.

9.1.9.1. Reunir-se com a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.

9.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Projeto Básico;

9.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, conforme o cronograma, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA consoante previsão na legislação;

9.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", orçamentos, cronogramas, livro de ocorrências, correspondências, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, especificações técnicas, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

9.1.17. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

9.1.18. Diligenciar a aplicação de sanções ou da rescisão do contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.19. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.20. Elaborar e entregar o Atestado de Capacidade Técnica ao fornecedor, ao final dos serviços e caso não haja vícios ou etapas a serem refeitas, especificando os prazos e quantitativos dos serviços e obras realizadas pelo fornecedor, devendo ser datado e devidamente assinado pela autoridade competente.

9.1.21. A CONAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Participar de reunião inicial, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;
- 10.1.2. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 10.1.3. A participação na presente cotação implica a concordância do fornecedor com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013;
- 10.1.4. Iniciar os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço por parte da CONAB;
- 10.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Projeto Básico;
- 10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- 10.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 10.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.1.7. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, práticas usuais consagradas, normas e legislação pertinente (federal, estadual e municipal que disciplinam o objeto).
- 10.1.7.1. Observar e aplicar os padrões de acessibilidade definidos na Lei 10.098/2000, no Decreto 5.296/2004 e nas NBRs 9050/2004 e 15575-1, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto 6.949/2009, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;
- 10.1.7.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.1.7.3. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade técnica e o ônus da sua má aplicação;
- 10.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no

prazo determinado;

10.1.9. Seguir o Cronograma estabelecido no Projeto Básico;

10.1.10. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas ou os Registros de Responsabilidade Técnica (de execução, supervisão e outros) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.1.11. Fornecer os Projetos Executivos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

10.1.11.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos (ao patrimônio da CONAB, aos seus empregados a terceiros) decorrentes da execução do objeto (por dolo, negligência, imperícia ou imprudência), de acordo com os artigos 15 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONAB autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Companhia, contados a partir da comprovação da responsabilidade;

10.1.13. Não prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações;

10.1.14. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.15. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato.

10.1.16. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONAB, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo FISCAL do Contrato.

10.1.17. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a CONAB deverá ser informada imediatamente;

10.1.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.19. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

10.1.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

- 10.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONAB ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.22. Paralisar, por determinação da CONAB, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.23. Submeter previamente, por escrito, à equipe de FISCALIZAÇÃO da CONAB, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou materiais que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.1.24. Providenciar a substituição de equipamentos e/ou ferramentas que a FISCALIZAÇÃO julgue serem deficientes para o cumprimento do prazo e da garantia de qualidade dos serviços;
- 10.1.25. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.26. Com relação aos serviços de supervisão, a CONTRATADA tomará as seguintes providências:
- 10.1.26.1. Deverá manter a postos – em pronto atendimento - , durante o período de execução do projeto, engenheiro e técnicos especializados para vistoria e acompanhamento dos serviços que serão demandadas pelo fiscal do contrato. Esses profissionais deverão fazer vistoria técnica da qualidade dos serviços;
- 10.1.26.2. Os engenheiros ou arquitetos da CONTRATADA deverão supervisionar a execução dos serviços, de forma a garantir a Responsabilidade Técnica assumida.
- 10.1.26.3. Não deverá permitir que os serviços executados e sujeitos a inspeções por parte do CONTRATANTE sejam ocultados pela construção civil, sem a aprovação ou liberação da FISCALIZAÇÃO.
- 10.1.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 10.1.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.1.30. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.1.31. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.1.32. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 10.1.33. Instruir seus empregados quanto:
- 10.1.33.1. à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 10.1.33.2. à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 10.1.33.3. as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 10.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.35. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 10.1.35.1. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, relacionados à instalação e vistorias dos equipamentos objeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.1.35.2. As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização da instalação e montagem do equipamento adquirido, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.1.36. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 10.1.37. Providenciar, em todas as etapas, o fornecimento e a instalação pela CONTRATADA dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas fases do cronograma, de acordo com a legislação vigente, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 10.1.38. Proteger adequadamente todos os bens da CONAB que estiverem no local de execução da obra ou serviço, evitando que eles sejam avariados;
- 10.1.39. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- 10.1.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas (sendo de sua responsabilidade exclusiva), e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.1.41. Manter, permanentemente, toda a execução do serviço livre de resíduos e o ambiente limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.42. Ao final do serviço, deverá ser realizada limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais;
- 10.1.43. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 10.1.43.1. “As built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- 10.1.43.2. Projetos Arquitetônicos e de Combate a Incêndio e suas aprovações no Corpo de Bombeiros do Sergipe;
- 10.1.43.3. Projetos de Detalhamento e Implantação para adequação da realidade aos projetos aprovados, com Orçamentos e Memoriais Descritivos;
- 10.1.43.4. Plano de Combate a Incêndio;
- 10.1.43.5. Laudos de Estanqueidades;
- 10.1.43.6. Relatórios de Vistoria;
- 10.1.43.7. Relatório de Conformidade Final;
- 10.1.43.8. ARTs ou RRTs dos documentos técnicos produzidos (Projetos, Memoriais, Orçamentos,

Laudos e Relatórios);

10.2. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONAB possa utilizá-lo de acordo com o previsto Projeto Básico.

10.2.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

10.3. Assegurar à CONTRATANTE:

10.3.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.3.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.4. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.6. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

11.1. É de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

11.1.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

11.1.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

12.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do Contrato;

12.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

13.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.4. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

13.5. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

13.5.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

13.5.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

13.5.3. Florestas plantadas; e

13.5.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.6. É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais;

13.7. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada;

13.8. Caso o objeto ou suas etapas se enquadrem nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente;

13.9. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas

do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado;

13.10. São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

13.10.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

13.10.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração

13.10.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

13.10.4. Outras formas vedadas pelo poder público.

13.11. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, devendo:

13.11.1. Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

13.11.2. Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

13.11.3. Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

13.11.4. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

13.11.5. elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

13.11.6. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

13.11.7. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do

Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

15.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

15.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

15.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

15.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

15.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

15.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

15.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços a serem desenvolvidos consistem em estudos e projetos de engenharia e arquitetura, englobando desde levantamento de dados, estudos preliminares e/ou ante-projetos até Projeto Básico completo, além da elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica, orçamentos, cronogramas, especificações, levantamentos cadastrais, vistorias, laudos técnicos e pareceres.

16.2. Os serviços de engenharia serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso II, art. 26 do RLC.

16.3. Por se tratar de regime de empreitada por preço global, será obrigatória a elaboração de Projeto Básico, conforme especificações e requisitos previstos no RLC (art. 27 do RLC).

16.4. Projeto Básico é o documento que contém o conjunto de elementos necessários e

suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (art. 29 do RLC):

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global dos serviços de engenharia e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar aos serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para os serviços, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão dos serviços, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global dos serviços, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

16.5. O Projeto Básico deverá ser desenvolvido a partir de um estudo preliminar e/ou anteprojeto e demais informações e orientações fornecidas pela CONAB. Deverá ser composto por todos os projetos pertinentes ao objeto da licitação e necessários à completa e perfeita consecução dos serviços.

16.6. Partes dos sistemas de prevenção e combate a incêndio existentes na Unidades Armazenadora de Itabaiana/SE poderão ser reaproveitados no novo projeto, desde que:

16.6.1. Os engenheiros da CONTRATADA assumam as responsabilidades sobre as partes aproveitadas;

16.6.2. As partes aproveitadas estejam de acordo com a legislação atual;

16.6.3. Seja apresentado estudo que mostre que é a melhor solução e que atende aos critérios técnicos, de viabilidade, economicidade e sustentabilidade;

16.6.4. As partes aproveitadas deverão ser indicadas nos novos projetos.

16.7. Os desenhos técnicos deverão ser entregues em 3 (três) vias, em papel sulfite, perfeitamente cortados e dobrados segundo as normas da ABNT. Deverão vir acompanhados dos arquivos eletrônicos gerados em formato .dwg – padrão do AUTOCAD 2015 ou versão anterior - e em formato .pdf (neste caso, as cores dos desenhos técnicos em .pdf devem ser convertidos para a escala de cinza), armazenados em mídia eletrônica, para visualização da CONAB e posterior arquivamento.

16.8. Toda a documentação gerada no projeto, incluindo planilhas, memoriais, atestados etc. deverão ser entregues em três vias, em papel A4, sendo uma das vias a que contém os documentos originais, além de ser entregue também uma via em mídia digital, gravada em PENDRIVE ou outro meio. Desenhos técnicos poderão utilizar formatos maiores de papel, desde que possam ser dobrados em formato A4.

16.9. **As planilhas deverão relacionar todos os itens necessários à execução da obra, seus quantitativos, os respectivos preços unitários dos materiais e da mão de obra e do uso de equipamentos para sua aplicação.**

16.10. A CONTRATADA disponibilizará equipe para realizar até dez vistorias técnicas durante a execução das obras e serviços dos projetos.

16.10.1. As vistorias serão demandadas pelo fiscal do Contrato.

16.10.2. Cada vistoria será registrada através do documento "Declaração de Vistoria Técnica", conforme modelo do ANEXO III deste Edital.

16.11. Segue abaixo o que deve ser entregue em cada etapa para que se consiga cumprir o objeto deste Termo de Contrato: "Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Executivo Arquitetônico, Projeto de Combate e Prevenção de Incêndio e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas da Unidade Armazenadora da CONAB em Itabaiana/SE e aprovação no Corpo de Bombeiros, com orçamentação das obras e serviços necessários para a sua execução;

16.11.1. **Etapa 1: Projeto Executivo Arquitetônico – Projetos *As built* – como construído – de todas as edificações que compõem a propriedade da Unidade Armazenadora de Itabaiana - SE:**

a) Desenhos com plantas de situação e locação, contendo implantação do edifício e sua relação com o entorno do local escolhido, acessos e estacionamentos (orientação, eixos da construção cotados em relação à referência, identificação de postes, árvores, hidrantes, calçadas e arruamentos, etc);

b) Desenhos das fachadas do imóvel;

c) Plantas baixas dos pavimentos, com cotas de piso acabado, medidas internas, espessuras de paredes, dimensões de aberturas e vãos de portas e janelas, alturas de peitoris, indicação de planos de cortes e elevações;

d) Plantas de cobertura, com indicação de sentido de escoamento de águas, inclinação, indicação de calhas, rufos, contrarrufos, condutores e beirais, tipo de impermeabilização, juntas de dilatação etc;

e) Cortes transversais e longitudinais da edificação;

f) Elevações, indicando aberturas, esquadrias, alturas, níveis, etc;

g) Estudo de orientação solar, iluminação natural e conforto térmico;

h) Indicação de caixas d'água, circulação vertical, áreas técnicas, etc;

i) Atendimento às normas de acessibilidade;

j) Ampliação de áreas molhadas ou especiais, com indicação de equipamentos e aparelhos hidráulico-sanitários;

k) Detalhes;

l) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a todos os documentos/projetos elaborados;

m) Entrega final do projeto arquitetônico, juntamente com o Caderno de Especificações Técnicas (cópias impressas e em mídia digital);

n) Protocolo do Projeto Executivo Arquitetônico junto ao CBM/SE.

16.11.2. **Etapa 2: Aprovação do Projeto Arquitetônico pelo CBM/SE:**

a) Certificado de aprovação do Projeto Arquitetônico no CBM/SE.

**16.11.3. Etapa 3: Projeto de Combate e Prevenção de Incêndio e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA (submetido) à aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Sergipe:**

a) **Planta de situação**, indicando as canalizações externas, redes existentes das concessionárias e outras de interesse;

b) **Planta de localização** - baseia-se no enquadramento da obra no logradouro público;

c) **Laudo Técnico**, devidamente assinado pelo responsável técnico do projeto, atestando as condições existentes;

d) **Caderno de Especificações Técnicas**, contendo, além das especificações e normas de execução de todas as obras, serviços e materiais;

e) **Planta geral** de cada nível dos edifícios com as instalações de combate e prevenção de incêndio (cortes, elevações, implantação, locação e fachadas) com indicações de tubulações, comprimentos, vazões, pressões nos pontos de interesse, cotas de elevação, registros, válvulas, extintores, detectores de fumaça, centrais de detecção, acionadores manuais, sirenes de alarme, indicadores visuais, chaves, hidrantes, rede de sprinkler, iluminação de emergência, bombeamentos e demais componentes;

f) **Planta baixa** indicando tubulações, prumadas, reservatório, caixas de hidrante e/ou equipamentos;

g) **Isometria, em escala adequada, dos sistemas de hidrantes ou mangotinhos**, com indicação de diâmetros, comprimento dos tubos e das mangueiras, vazões nos pontos principais, cotas de elevação e outros;

h) **Desenhos esquemáticos** da sala de bombas, reservatórios e abrigos;

i) **Projeto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA** – a ser implantado na unidade, além do projeto elétrico do sistema de combate e prevenção a incêndio, com as localizações de cada elemento que o compõe, além dos diagramas unifilares, diagramas de comando etc. e detalhes necessários;

j) ART's (Anotações de Responsabilidades Técnicas) ou, onde couber, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos Arquitetônico, Combate e Prevenção a Incêndio e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas no CREA/CAU registradas e pagas;

k) Demais documentos que se fizerem necessários para aprovação do projeto de prevenção de combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Sergipe, como:

- Protocolo de análise do Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (documento ao CBM/SE);
- Pagamento de recolhimento de taxa de serviços do CBM/SE de análise de projeto;
- Cronograma de execução, etc.

**16.11.4. Etapa 4: Correções e obtenção do Certificado de Aprovação do Projeto de Combate a Incêndio:**

a) Certificado de Aprovação do Projeto de combate e prevenção de incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Sergipe/SE.

**16.11.5. Etapa 5: Elaboração e entrega do Projeto Básico e Executivo dos sistemas de Combate a Incêndio e orçamentação da obra: Prazo de 30 dias:**

- a) **Memorial Técnico Descritivo** das obras e serviços;
- b) **Caderno de Especificações Técnicas**, contendo as especificações e normas de execução de todas as obras, serviços, materiais e equipamentos;
- c) **Planilha de cálculo do BDI diferenciado para as categorias Material, Equipamento e Mão de Obra** das obras e serviços necessários para a instalação do sistema de combate e prevenção a incêndio, de acordo com as decisões, recomendações e acórdãos atualizados do TCU;
- d) **Planilha de Encargos Sociais** compatível com o localidade das instalações;
- e) **Planilha de quantitativos e preços estimados das obras e serviços**, compostos das categorias "Material", "Equipamento" e "Mão de obra";
- f) **Planilha de Composições de Preços Unitários**;
- g) **Cronograma financeiro** estimado das obras e serviços;
- h) **Memoriais de cálculo do dimensionamento das tubulações, reservatórios, estruturas de apoio e bombas hidráulicas (vazões, potências, pressões nas bombas, diâmetros de sucção e recalque, perda de carga no uso simultâneo dos hidrantes mais desfavoráveis hidráulicamente, pressão desejada na saída dos hidrantes etc), sistema de alimentação elétrica das bombas** (distribuição, condutores, calhas, conexões, disjuntores, sistema de partida de motores, sistema de comando e outros dispositivos elétricos necessários), inclusive do **motor a combustão que deverá ser previsto** para alimentar as bombas na ausência de fornecimento de energia elétrica, memoriais de cálculo do projeto elétrico e do SPDA e **estruturas civis complementares. Os Memoriais de Cálculo devem ser por si só completos** e devem permitir a **verificação de cada etapa dos cálculos do projeto por especialistas de forma clara**, bem como **deixem claras as especificações que permitam a orçamentação precisa** de materiais, equipamentos e mão de obra;

16.11.6. **Etapa 6: Apreciação, correções e aprovação dos projetos pela FISCALIZAÇÃO:** Não há entregas específicas para esta etapa, desde que a CONTRATADA realize todas as correções e ajustes solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

16.11.7. **Etapa 7: Vistoria Técnica na execução das adaptações, Teste de Estanqueidade, e Relatórios de Conformidade Final:**

- a) Declaração de Vistoria Técnica.
- b) Relatório de Conformidade Final com laudo do Teste de Estanqueidade;
- c) ART's (Anotações de Responsabilidades Técnicas) ou, onde couber, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Relatório de Conformidade Final e do Teste de Estanqueidade.

16.12. O orçamento do projeto aprovado no CBM/SE deverá seguir o que preconiza o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013:

*“Art. 3º: O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

*Art. 4º: O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido*

*a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes;*

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

*Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.”*

16.13. Quando da indisponibilidade de utilização de preços referenciais da tabela SINAPI, consultar no mínimo 3 (três) empresas regionais, idôneas e com capacidade real de fornecimento de peças ou material, destacando a fonte de consulta (Nome da empresa e contato); Deverão ser apresentadas todas as composições e cotações necessárias para a elaboração deste orçamento.

16.14. Apresentar o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, visando assim fazer cumprir a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União - TCU, que consta: “As composições de custos unitários e o detalhamento de Encargos Sociais e do BDI integram o orçamento que compõem o Projeto Básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.”, assim como os encargos sociais, o BDI deverá ser detalhado, não podendo seu valor ultrapassar o que preconiza o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

16.15. Não serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e sim da CONTRATADA, as taxas para aprovação dos projetos no Corpo de Bombeiros do Sergipe e do CREA/SE.

16.16. Após a celebração do contrato, não será levada em conta reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

16.17. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho.

16.18. Cumpra à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos trabalhos até o cumprimento integral do contrato.

16.19. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária por parte da CONAB.

16.20. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

16.21. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

16.22. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

16.23. As atividades que a FISCALIZAÇÃO julgar necessitarem de seu acompanhamento terão sua

execução restrita aos horários compreendidos entre 08h00min e 17h30min nos dias úteis.

16.24. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO, que avaliará a possibilidade de realização desses serviços.

16.25. Todas as cópias, plotagens e mídias necessárias à análise dos projetos/documentação que trata, pela FISCALIZAÇÃO serão providenciadas pela CONTRATADA, às suas exclusivas custas.

16.26. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. Ao final de cada etapa executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

17.2. Quando a CONTRATADA terminar todas as Etapas correspondentes à execução dos serviços e a FISCALIZAÇÃO indicar que não há mais pendências a serem sanadas, será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

17.2.1. Constatada a condição de conclusão do objeto através da vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término da obra ou serviço, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes;

17.2.2. Em caso de constatação local da não finalização da obra ou serviço e da existência de parcelas ainda não executadas ou fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no artigo antecedente, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviço e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

17.2.3. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria;

17.2.4. A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

17.2.5. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias da comunicação da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização emitirá dentro deste prazo comunicado interno aos responsáveis pelo Recebimento Definitivo para que sejam efetuadas as providências com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;

17.2.6. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

17.2.7. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização referida na alínea "f" do inciso I, será observado o funcionamento e a produtividade dos equipamentos ou instalações e finalizada vistoria por empregado ou comissão designada pela

Superintendência Gestora na Matriz ou pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais, com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;

17.2.8. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

17.2.9. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA dentro do prazo fixado na alínea “b”, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação da obra ou do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada o Termo Circunstanciado recebendo definitivamente o objeto do Contrato;

17.2.9.1. Na hipótese de a vistoria anterior não ser procedida dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o Recebimento Definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado;

17.2.10. A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado na alínea “b” pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

17.2.11. Se porventura, durante a vistoria final, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data da vistoria final.

17.2.12. O prazo para Recebimento Definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

17.2.13. Nos casos em que a prorrogação do prazo para Recebimento Definitivo ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o termo aditivo antes de expirar a vigência original do Contrato, mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.

17.2.14. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto a solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

17.2.15. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela CONAB no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, caso não haja nenhuma pendência fiscal ou de execução por parte da CONTRATADA.

18.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições a cada etapa concluída, dentro dos limites previstos no Cronograma e Fluxograma, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos já estão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da CONTRATADA e Despesas Fiscais;

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão de fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

18.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização.

18.4.3. Juntamente à primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

18.4.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.5.1. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

18.5.2. A prorrogação do prazo de pagamento não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

18.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONAB atestar a execução do objeto do Contrato.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONAB, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

18.9.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONAB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONAB, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9.2. Persistindo a irregularidade, a CONAB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.9.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.9.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato em execução

com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

18.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração indicando a faixa percentual em que a CONTRATADA está enquadrada, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

18.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.11.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.12. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos outros impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

18.13. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

18.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

18.15. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas;

18.16. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

18.16.1. a prorrogação do prazo de pagamento não exime a CONTRATADA de promover o pagamento.

18.17. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

18.17.1. Etapa 1 - Mobilização da equipe, elaboração de Projeto Arquitetônico em formato DWG e emissão de ART/RRT do respectivo projeto: 10 % (dez por cento) do valor do Contrato;

18.17.2. Etapa 2: Correções no Projeto Arquitetônico e respectivo certificado de aprovação pelo

Corpo de Bombeiros; Elaboração e apresentação do Projeto de Combate a Incêndio e SPDA ao Corpo de Bombeiros com emissão de ART/RRT do respectivo projeto e protocolo dos projetos junto ao CBM/SE : 50 % (cinquenta por cento) do valor do Contrato;

18.17.3. Etapa 3: Vistoria técnica na execução das adaptações, teste de estanqueidade, relatórios de conformidade final com emissão de ART/RRT e aprovação do PSCIP e SPDA junto ao CBM/SE: 40% (Quarenta por cento) do valor do Contrato.

18.17.4. Os pagamentos deverão ocorrer de acordo com a planilha de formação de preços apresentada na proposta da licitante vencedora.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE**

19.1. O preço pactuado se configura fixo e irrevogável.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

20.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

20.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

20.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

20.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### 20.7. **Da sanção de advertência:**

20.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

20.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

**20.8. Da sanção de multa:****20.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:**

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 11.4;
- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias. f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>INFRAÇÃO</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

## **TABELA 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% sobre o valor anual do Contrato
2	0,4% sobre o valor anual do Contrato
3	0,8% sobre o valor anual do Contrato

4	1,6% sobre o valor anual do Contrato
5	3,2% sobre o valor anual do Contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos. k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

20.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

20.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### 20.9. **Da sanção de suspensão:**

20.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

20.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

20.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

20.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

21.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

21.2. A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

21.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

21.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

21.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

21.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

21.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

## 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

23.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

23.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 24.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 24.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 24.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 24.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 24.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

## 25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

## 26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

- 26.1. É vedado à CONTRATADA:
- 26.2. caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 26.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 26.4. empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- 26.5. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

## 27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 27.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
  - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
  - de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
  - de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha

reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

28.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência da Dispensa de Licitação n.º XXX/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de XX/XX/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

29.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgão reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.865(Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situação não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

29.2. As partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especialmente para a execução das atividades desta instrumento jurídico.

29.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos de segurança de informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informação e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

29.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

29.5. A PARTE RECEPTORA deverá registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou a acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturação de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

29.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afeta a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

29.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

29.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para pessoas para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quanto for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

29.9. As Partes "Reveladora" e "Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso necessário transferir para o especial qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

### 30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

30.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

### 31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

31.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

### 32. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

32.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju/SE, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Pela Contratante:**

José Resende dos Santos  
Leandro Vinícius Soares Coelho

**Pela Contratada:**

\_\_\_\_\_

**Testemunha 1:**

\_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCOS SACRAMENTO, Analista Administrativo - Conab**, em 05/12/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **NEIDSON CESAR FREITAS NOBRE, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 05/12/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VINICIUS SOARES COELHO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 06/12/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RESENDE DOS SANTOS, Superintendente Regional - Conab**, em 06/12/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFRAN DE AMORIM NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32491070** e o código CRC **F870521A**.

---

Referência: Processo nº 21227.000014/2022-62